

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000376/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012943/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200671/2026-89
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS, CNPJ n. 97.457.113/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EZIO JOAO RODRIGUES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS DO VALE DO CANOINHAS, CNPJ n. 02.679.234/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATHALIA STEILEIN GALLOTTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros Terrestres**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Calmon/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Major Vieira/SC, Matos Costa/SC, Porto União/SC e Três Barras/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Fica estabelecido os seguintes salários normativo para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 01/01/2.026:

1) Para os trabalhadores que foram admitidos antes de 01/05/1.999:

- a) Motorista de semi-reboque e reboque:.....R\$ 3.486,00
- b) Motorista de caminhão com 3º eixo:R\$ 2.914,00
- c) Motorista de coleta e entrega:R\$ 2.677,00
- d) Demais empregados com mais de 3 meses na empresa:.....R\$ 2.075,00

2) Para os trabalhadores que forem admitidos entre 01/05/1999 à 30/04/2.002:

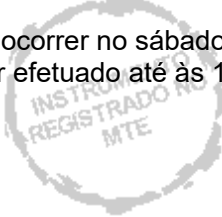
- a) Motorista de semi-reboque e reboque:..... R\$ 3.346,00

- b) Motorista de caminhão com 3° eixo: R\$ 2.803,00
- c) Motorista de coleta e entrega:R\$ 2.555,00
- d) Demais empregados c/ mais de 3 meses na empresa:.....R\$ 2.046,00

3)Para os trabalhadores que foram admitidos após 30/04/2.002:

- a) Motorista de Bitrem e Rodotrem.....R\$ 3.417,00
- b) Motorista de semi-reboque e reboque:R\$ 3.193,00
- c) Motorista de caminhão com 3° eixoR\$ 2.738,00
- d) Motorista de coleta e entrega:R\$ 2.448,00
- e) Motorista de MuckR\$ 3.193,00
- f) Condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega).....R\$ 2.206,00
- g) Auxiliar de carga e descarga.....R\$ 2.005,00
- h) Demais empregados com até 3 meses na empresa.....R\$ 1.945,00
- i) Demais empregados com mais de 3meses na empresaR\$ 2.021,00

Parágrafo Único - Quando 5° (quinto) dia útil ocorrer no sábado, fica vedado o pagamento em cheque e, quando for realizado na data-limite, deverá ser efetuado até às 12 horas.



CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE INPC

Fica ajustado que em janeiro de 2027, todas as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva sofrerão reajuste de 100% do INPC (No período de janeiro à dezembro de 2026), permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, salvo aditamento em contrário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL



Todos os componentes da categoria profissional receberão um reajuste salarial na forma abaixo convencionada:

- a) 6,98% (Seis, vírgula noventa e oito por cento), no mês de janeiro de 2026, a incidir sobre o salário de dezembro de 2025.
- b) Pela concessão do índice supramencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/01/2025 à 31/12/2025.
- c) As empresas que, eventualmente, concederem aumento espontâneo de salário no período de 01/01/2025 à 31/12/2025, poderão compensá-lo na forma legal.
- d) Respeitada a forma de pagamento vigente e o salário normativo da categoria, poderão os cálculos salariais ser efetuados por hora, dia, mês.
- e) O percentual de aumento correspondente aos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2026, será pago na forma de abono.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS)

As empresas fornecerão aos empregados que mantiveram assiduidade total durante o mês, adiantamentos salariais de 30% (trinta por cento), inclusive comissões, com base no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS



Todo pagamento salarial, bem como toda a rescisão de contrato individual de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

Parágrafo primeiro: As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

Parágrafo segundo: Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 180 dias de tempo de serviço para a mesma empresa, deverá ser assistido e homologado pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade e presunção da ausência de pagamento das parcelas.

Parágrafo terceiro: As rescisões do contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo mesmo no prazo legal, ficarão sujeitos à aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

Parágrafo quarto: Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Quinto – Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral, a empresa deverá comprovar o pagamento das Contribuição Assistencial laboral e da Contribuição Assistencial Patronal, prevista nesta Convenção, mediante certidão a ser fornecida pelo SINDIVALE, dentro da validade, sob pena de tornar sem efeito a homologação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário a todos os seus empregados, o mais tardar até o dia 15 de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas se obrigam a pagar 2 (duas) horas extras por dia de viagem, aos motoristas e aos ajudantes de carga e descarga que os acompanharem, quando em percursos interestaduais ou viagens intermunicipais, que ultrapassem ou não a jornada de trabalho, acrescida estas horas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: Estão excluídas do cumprimento do “caput” desta cláusula, as empresas que mantiverem o controle fidedigno da jornada de trabalho, pagando somente as horas extras efetivamente realizadas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão mensalmente a todos os empregados que contem com 3 (três) anos de atividade, um abono de 3% (três por cento) sobre o seu salário; com 5 (cinco) anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: O benefício previsto no “*caput*”, será devido somente aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

As empresas pagarão aos motoristas e/o ajudantes que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como segue:

1) Para viagens até o Estado do Rio de Janeiro R\$ 97,00, sendo:

- a)Almoço: R\$ 27,00, se o afastamento assim o exigir;
- b) Jantar: R\$ 27,00 se o afastamento assim o exigir;
- c) Pernoite R\$ 16,00 e café da manhã R\$ 27,00, se o afastamento assim o exigir.

2) Para viagens além do Estado do Rio de Janeiro (Norte e Nordeste) R\$ 109,00, sendo:

- a)Almoço: 29,00, se o afastamento assim o exigir
- b)Jantar: R\$ 29,00, se o afastamento assim o exigir;
- c)Pernoite R\$ 22,00 e café da manhã R\$ 29,00, se o afastamento assim o exigir.

Parágrafo primeiro - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de notas fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário;

Parágrafo segundo - Os valores acima apurados não poderão ser computados como salários e não sofrem a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados do setor que vierem a ultrapassar o limite diário legal de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais) por dia, com exceção da empresa que tenha refeitório e forneça refeição gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 274,00 (Duzentos e setenta e quatro reais) ao mês, salvo para os empregados que perceberem diárias conforme previsto na cláusula "Afastamento Prolongados", e para as empresas que tenham refeitório ou forneçam refeição gratuitamente.

Parágrafo primeiro: O valor do vale assim designado deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

Parágrafo segundo: Estabelecem as partes que o fornecimento do vale refeição previsto no caput, não terá natureza salarial para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB 1.156 de 17 de setembro de 1993 (DOU 20/09/93).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Manterão as empresas para os motoristas e ajudantes de carga e descarga, seguro de vida em grupo, no valor inicial de R\$ 78.400,00 (Setenta e oito mil e quatrocentos reais), conjugado com acidentes pessoais e auxílio funeral no valor inicial R\$ 14.820,00 (Quatorze mil, oitocentos e vinte reais), para cada componente da categoria profissional, participando os empregados com 1/3 do respectivo custeio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, ou o texto legal violado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO DE MOTORISTA

Na demissão por iniciativa do empregador, o aviso prévio será sempre de forma indenizada.

Parágrafo único: o motorista que pedir demissão e comprovar no ato do pedido demissional a obtenção de novo emprego através de documento timbrado do novo empregador, fica dispensado de seu cumprimento, não podendo sofrer respectivo desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO DOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste por escrito em não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Para os empregados que tenham mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO Á GESTANTE

Será nula a dispensa sem justa causa da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período de percepção do salário maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu efetivo retorno ao trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar 10 (dez) anos, e que necessitar desse tempo final de serviço para se aposentar, salvo os casos de demissão por justa causa.

Parágrafo único - A ausência de comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALOJAMENTO

A empresa compete pagar alojamento condizente aos motoristas e ajudante que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação, somente as empresas que dotarem de seus veículos de camas, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Aos motoristas cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

Parágrafo primeiro- Responderá ainda o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

Parágrafo segundo - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovada sua culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará a disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas ao final da viagem de trabalho.

Parágrafo único: O numerário poderá ser entregue diretamente ao motorista mediante recibo, ou através de depósito, servindo o comprovante de depósito como recibo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Mediante negociação entre a empresa e a Entidade Sindical laboral, a jornada de trabalho do motorista poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas extraordinárias, de conformidade com o art. 235-C da CLT, respeitada as seguintes condições:

- a)- Não ter o empregado manifestado oposição ao pagamento da Contribuição prevista na Cláusula Negocial;
- b)- Ter a empresa anuência do Sindicato Patronal para tal ajuste, bem como, comprovar a inexistência de débitos junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, situação que será comprovada por certidões negativas emitidas pelas entidades.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DE NATAL



Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para referida época.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigido pelas empresas, ou autoridades competentes, o uso de uniforme completo para o trabalhador, estas cederão, anualmente, 2 (dois) jogos, gratuitamente. No caso de rescisão do contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 (dois) uniformes poderá adquiri-los na própria empresa, às suas expensas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEDUÇÃO DE VALES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E REEMBOLSO DE EMPRÉSTIMO.

Os vales médicos e odontológicos firmados pelos empregados, serão descontados em folha de pagamento, juntamente com as respectivas mensalidades, em favor de entidade da categoria profissional. As empresas estabelecidas na base territorial de representação do sindicato profissional descontarão em folha salarial de seus empregados, desde que expressamente autorizado por estes, os valores das parcelas assumidas em contrato de empréstimo firmado com a Cooperativa de crédito conveniada com o Sindicato profissional, repassando o respectivo valor a este até 5 (cinco) dias após cada desconto.

Parágrafo Único - A autorização do empregado para descontar as parcelas em sua folha salarial, poderá vir em cláusula embutida no próprio contrato de empréstimo firmado entre este e a Cooperativa de Crédito conveniada com o Sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico respectivo, quando existente. Atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (ART. 8, IV DA CF)

As empresas estabelecidas na base territorial de representação do Sindicato Profissional descontarão de todos os seus empregados, representados pelo referido Sindicato, diretamente em folha salarial, filiados ou não, a Contribuição Assistencial no percentual anual de 9% (nove por cento), sendo 3% (três por cento) em abril de 2026, 3% (três por cento) em julho de 2026 e 3% (três por cento) em novembro de 2026; 3% (três por cento) em março de 2027, 3% (três por cento) em julho de 2027 e 3% (três por cento) em novembro de 2027 a incidir sobre a remuneração, repassando o respectivo valor ao Sindicato profissional favorecido, cuja contribuição foi aprovada pelos trabalhadores em todas as seções da Assembléia geral extraordinária, nos termos do item "e", do edital de convocação publicado no jornal "Diário do Planalto", edição que circulou no dia 17 de novembro de 2025, página 10. O repasse será efetuado até 05(cinco) dias após cada desconto.

Parágrafo primeiro: Fica garantido ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição assistencial, desde que o faça entre os dias 15 e 25 do mês anterior ao respectivo desconto, indo pessoalmente a sede administrativa do sindicato profissional, onde firmará um termo de recusa, impresso pela entidade sindical, no qual constará que o exercício ao direito de recusa implicará na renúncia a qualquer direito assegurado no presente instrumento coletivo, bem como da assistência do sindicato profissional.

Parágrafo segundo: A empresa que não efetuar o desconto da contribuição, não tendo havido recusa na forma da cláusula anterior, assumirá a obrigação ao pagamento do valor correspondente, sem direito de cobrar do empregado do qual não efetuou o desconto.

Parágrafo terceiro: O empregado somente poderá fazer reclamações no sindicato de sua categoria, não cabendo a empresa que recolhe a contribuição assistencial, suportar eventuais reclamações.

Parágrafo Quarto: Em caso de cobrança judicial, a empresa devedora pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da cobrança. Fica eleito desde já o foro da Comarca de Canoinhas, por mais privilegiado que outro se apresente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede do SINDIVALE, no dia 02/12/2025, às 9h, conforme edital de convocação publicado no jornal "Diário catarinense" página 03, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, APROVARAM, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o Art. 513 alínea "e" da CLT, o estabelecimento de uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, nos seguintes valores e condições:

a) R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), em três parcelas de R\$ 198,00, para as empresas que contem com até 5 (cinco) funcionários;

b) R\$ 1.191,00 (Um mil cento e noventa e um reais), em três parcelas de R\$ 397,00, para as empresas que tenham entre 6 (seis) e 18 (dezoito) funcionários;

c) R\$ 2.385,00 (Dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), em três parcelas de R\$ 795,00, para as empresas que tenham acima de 18 (dezoito) funcionários.

Parágrafo primeiro: o vencimento das parcelas supramencionadas será nos dias 20 de abril de e 2026, 20 de julho de 2026, 20 de outubro de 2026 e 20 de abril de 2027, 20 de julho de 2027, 20 de outubro de 2027, devendo o pagamento ser efetuado através de boleto fornecido pelo Sindicato Patronal, sendo que o não recebimento do boleto não servirá de justificativa para o não pagamento, devendo a empresa, neste caso, procurar o SINDIVALE para a emissão.

Parágrafo segundo: a falta do recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo, sofrerá correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor do débito.

Parágrafo terceiro: Em caso de cobrança judicial, a empresa devedora pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da cobrança. Fica eleito desde já o foro da Comarca de Canoinhas, por mais privilegiado que outro se apresente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas pelos diretores das entidades convenentes.

Parágrafo primeiro - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo - No caso do inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora sujeita a multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e nas demais obrigações, multas estas que reverterão em favor do Sindicato Profissional.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COPIAS DA CONVENÇÃO

Cópias homologadas desta Convenção, serão fornecidas às empresas de transportes rodoviários de cargas, pelos Sindicatos Laboral e Patronal, que as afixarão, no prazo de 15 dias, em local visível aos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes que nenhuma das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, ora acordante, poderão fundar comissões de conciliação prévia sem a participação e intervenção dos Sindicatos Profissional e Patronal, com a finalidade de imprimir a maior isenção e imparcialidade possível no seu funcionamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente através de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral, apresentar cópias dos documentos necessários a averiguação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Verificada qualquer irregularidade no cumprimento da presente CCT, o Sindicato Laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação para que a anormalidade seja sanada.

Parágrafo segundo - Somente depois de transcorrido o prazo concedido para regularização das pendências é que o Sindicato Laboral ajuizará as ações pertinentes para cobrança de eventuais valores devidos pelas empresas e informará aos órgãos fiscalizadores as irregularidades encontradas.

Parágrafo terceiro - O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações para regularização da situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma, e será considerada nula de pleno direito.

E, por estarem assim justos e convenionados, firmam ambos os representantes legais das Entidades convenientes o presente instrumento, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho – SC, para os fins de direito.

Canoinhas, 04 de março de 2026.

}

EZIO JOAO RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS

NATHALIA STEILEIN GALLOTTI
PRESIDENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS DO VALE DO CANOINHAS

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

